

PROJETO DE LEI Nº 059/2025, de 11 de setembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial por redução orçamentária, no orçamento vigente, sob a seguinte caracterização orçamentária:

Órgão – 98 – Encargos Especiais do Município

Unidade 01 – Encargos Especiais do Município

Atividade: 2013 – PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Função: 28 – Encargos Especiais

Sub-Função: 843 – Serviço da Dívida Interna

Programa: 129 – Amortização e Encargos da Dívida Interna

Elemento de Despesa:

3390.59.00.00.00.00 – Pensões Especiais	R\$ 65.000,00
---	---------------

TOTAL	R\$ 65.000,00
--------------	----------------------

Parágrafo Único: Para cobertura do Crédito Adicional autorizado no **art. 1º**, servirão de recursos, os decorrentes de redução de dotação orçamentária, sob a seguinte caracterização orçamentária:

Órgão – 05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Rurais

Unidade 01 – Secretaria Munic. de Obras e Órgãos Ligados

Atividade: 2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 16 – Administração Governamental

Elemento de Despesa:

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fix. – Pess. Civil R\$ 65.000,00

TOTAL R\$ 65.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 11 de Setembro de 2025.

LUCAS BALESTRIN

Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária específica, em atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado, a fim de possibilitar o devido empenho e posterior pagamento das pensões de caráter indenizatório devidas aos beneficiários.

Cumprir destacar que a medida decorre de determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5001177-56.2022.8.21.0106/RS, a qual impôs ao Município a obrigação de efetuar o pagamento das referidas pensões. Dessa forma, torna-se imprescindível a abertura da presente dotação orçamentária para garantir a execução da ordem judicial e assegurar o cumprimento integral da decisão, evitando o descumprimento e eventuais sanções.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei é necessária para que o Município atenda às exigências legais e constitucionais, garantindo a regularidade dos atos administrativos e a observância das determinações do Poder Judiciário.

Nestes termos, solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 11 de setembro de 2025.

LUCAS BALESTRIN

Prefeito Municipal em Exercício